



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 011/2024/GPEPSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e a fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da CRFB estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada no Portal da Transparência do Município de Alto Alegre dos Parecis não há nenhuma notícia ou dado que revele a realização e conclusão efetiva de qualquer concurso público desde o ano de 2014;

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 37 da CRFB excepciona a necessidade de instauração de concurso público para a contratação de serviços que devem ser prestados diretamente pela Administração Pública apenas nos casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os quais serão estabelecidos por lei;

CONSIDERANDO que, sendo necessária a contratação temporária para atender a excepcional interesse público na área da saúde (ou em outras áreas cujos serviços públicos caibam eminentemente ao Poder Público), a Administração Pública deve valer-se de processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio de Diário Oficial, com fundamento no art. 37, IX, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo interpretação sistemática dos artigos 196 a 200 da CRFB, a saúde é um serviço público essencial permanente que, em regra, deve ser prestado diretamente pelos entes federados, por intermédio dos profissionais integrantes de seus respectivos quadros funcionais;

CONSIDERANDO que o artigo 199, § 1º da Constituição Federal prevê que *"as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferências as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos"*, ou seja, deixa claro o caráter meramente complementar da iniciativa privada no âmbito da saúde pública do Brasil;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de saúde pública é atividade-fim da Administração e, bem por isso, tal contratação é permitida somente em caráter excepcional e complementar, não havendo guarida legal para a terceirização a particular com o objetivo de fornecer mão de obra na área de atendimento à saúde, em substituição à obrigatória contratação de servidores públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Alegre dos Parecis deflagrou o Chamamento Público nº. 005/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação/gerenciamento de serviços complementares de plantões médicos de (clínicos gerais e especialistas), aos usuários do SUS da zona urbana e rural, para atender às necessidades do Hospital e Unidades Básicas de Saúde, cujo resultado, entre outros, foi a contratação da empresa S. Silva Serviços Médicos LTDA - ME, conforme publicação do Contrato n. 009/PGM/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3679, no dia 08.03.2024;

CONSIDERANDO que não há comprovação, no Termo de Referência, de que os serviços de saúde que se pretende contratar possuem caráter de complementariedade, levando à dedução, por consectário, de que deveriam ser executados e realizados diretamente por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Portal da Transparência apurou-se que embora o município disponha de 20 cargos de "Médico Clínico-Geral 40h Seletivo" em seu quadro de pessoal (id 0706502), somente 1 está preenchido (id 0706504);

CONSIDERANDO que também se constatou, no referido sítio eletrônico, a indicação de um total de 113 vagas ocupadas nos diversos cargos de médico, mas que, ao consultar a ocupação efetiva, apresenta-se como resultado 1 médico ocupando efetivamente um cargo de médico (40 horas) matrícula 1037 (id 0706504), e 06 médicos ocupando de forma temporária a vaga de médico plantonista (id 0706506);

CONSIDERANDO que parte dos profissionais de saúde em exercício atualmente foram contratados por força dos Editais de Processo Seletivo n.ºs. 001/2018, 001/2020/SEMUSA, 001/FMS/SEMUSA/2021 e 002/SEMEC-SEMUSA/2022, o que revela a existência de interessados em integrar os quadros de servidores do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que no exercício de 2024 a SEMUSA deflagrou o Edital de Processo Seletivo n.º 001/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024 sem previsão de qualquer vaga para o cargo de médico;

CONSIDERANDO que, diante do caráter excepcional, a terceirização complementar de serviços de saúde desafia a comprovação de que a Administração já se valeu de todos os meios e modos legais postos à sua disposição para a execução direta dos serviços, nos moldes previstos no artigo 199, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a terceirização não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do ente público, mas somente à complementação dos serviços prestados diretamente pelo ente municipal, devendo o Gestor precaver-se para não incorrer em terceirização ilícita de serviços, prática vedada pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que o alto valor e o estimado de horas/Mês no Contrato n. 009/PGM/2024 denotam que o volume/quantitativo de horas médicas materializa relevante indício de que não se tratam, provavelmente, de serviços em caráter complementar;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Prefeito de Alto Alegre dos Parecis, **DENAIR PEDRO DA SILVA**, e à Secretária Municipal de Saúde - Fundo M. de Saúde, **JULIANA BADAN DUARTE REIS**, para que:

a) providenciem a **comprovação da (i)** complementariedade dos serviços e **(ii)** todas as ações efetivas adotadas pela Administração visando prestá-los diretamente por meio da realização de concurso público e/ou processo seletivo simplificado.

b) certifiquem que todos os dados de preenchimento dos cargos de médico, e suas variações/especialidades, estão corretamente preenchidos no portal da transparência.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 14 de junho de 2024.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 02/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0706511** e o código CRC **4DCE99D8**.

Referência: Processo nº 003880/2024

SEI nº 0706511

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br